



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.018399/2023-23

Contratação direta da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, mediante inexigibilidade de licitação, visando a prestação de serviços postais para distribuição de conjunto de peças (kits), contendo cartas e cartilhas com material didático produzido pelo Senado Federal destinados a escolas públicas em todos os estados e municípios brasileiros. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, mediante inexigibilidade de licitação, visando a prestação de serviços postais para distribuição de conjunto de peças (kits), contendo cartas e cartilhas com material didático produzido pelo Senado Federal destinados a escolas públicas em todos os estados e municípios brasileiros, ao custo total de R\$ 2.259.032,21 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais e vinte e um centavos), contratação autorizada no Plano de Contratações sob o nº 188, de 2024.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Coordenação de Serviços Gerais, da Secretaria de Patrimônio do Senado, fez a juntada de Termo de Referência da futura contratação (Doc. 00100.215441/2023-81), do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência propõe a Contratação da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos – ECT, para prestação de serviços postais para distribuição de conjunto de peças (kits), contendo cartas e cartilhas com material didático produzido pelo Senado Federal destinados a escolas públicas em todos os estados e municípios brasileiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

1.1.2. Os kits serão compostos de cartas e 2.738.917 cartilhas com conteúdo didático produzido pelo Senado Federal, e serão distribuídos a 75.000 escolas públicas em todos os Estados e Municípios brasileiros, de acordo com lista de destinatários fornecida pelo Senado Federal.

1.1.3. A realização de serviço de pré-manuseio postal inclui dobragem, etiquetagem, inserção, montagem de kits, fechamento, triagem e demais serviços relacionados à preparação do objeto para postagem.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. As comemorações dos 200 anos do Senado Federal contemplam um conjunto de mais de 60 projetos dentre os quais este, que busca levar informações relevantes sobre a democracia, a cidadania, o processo legislativo e as instituições políticas nacionais aos estudantes de 5º ano do ensino fundamental de todas as escolas públicas do Brasil, por meio edição, impressão e distribuição de material didático destinado aos alunos e professores da rede pública, a ser produzido pela SEGRAF.

1.2.1.2. Há contrato vigente na Casa entre o Senado e os Correios no valor de R\$ 4.404.319,08 (Contrato 135/2020 – 6º Termo Aditivo). Entretanto, o valor da demanda aqui especificada supera o limite legal estabelecido de 25% para aceitação compulsória de acréscimo por parte da contratada, tendo em vista o valor da proposta apresentada pelos Correios no valor de R\$ R\$ 2.259.032,21.

1.2.1.3. Além disso, por necessidade específica do objeto aqui descrito, há necessidade de disponibilização do serviço de pré-manuseio, não constante no contrato vigente.

1.2.1.4. Já houve no Senado contratos de pré-manuseio vigentes. Entretanto, as empresas contratadas apresentavam grandes dificuldades durante a execução contratual, tendo em vista demanda variável de serviço. Diante das sucessivas ocorrências, que beiravam a inexecução, optavam pela não prorrogação contratual, fato que demandava constantemente processos licitatórios. Em razão disso, houve adaptação interna e a Secretaria de Editoração e Publicações tem realizado o pré-manuseio. Ocorre que o quantitativo aqui apresentado é muito superior ao que a Secretaria poderia suportar sem comprometer as demais atividades do Órgão.

1.2.1.5. Em razão do tipo de relação comercial existente entre o Senado e os Correios no contrato vigente, a Casa foi classificada como “cliente Platinum” (anexo I), de acordo com o gasto mensal. A categorização ocorre a partir do pacote de serviços contratado que será concedido em função da expectativa de receita com os Correios e do cumprimento das contrapartidas (despesas) definidas. Para essa nova contratação, essa “categorização” do Senado proporcionou desconto considerável no pacote contratado, além da gratuidade do serviço de pré-manuseio.

1.2.1.6. Vale lembrar que essa demanda é específica para as comemorações dos 200 anos do Senado Federal, com postagem de objetos pré-definidos e em quantidade conhecida, além da realização de serviço de pré-manuseio postal, serviço não incluído no contrato vigente.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido em razão do público alvo selecionado pela Casa para a divulgação institucional em comemoração aos 200 anos de existência: professores e alunos do 5º ano do ensino fundamental de 75.000 escolas de todo o Brasil.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a divulgação do papel do Senado Federal na consolidação dos processos políticos do





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Brasil, bem como na necessidade de sua existência para atingimento dos valores democráticos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato vigente com a especificidade do objeto pretendido neste Termo de Referência (vide item 1.2.1.4.).

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a prestação do serviço por empresa exclusiva, haja vista ser detentora do monopólio conferido por lei (Lei 14.133/2021, art. 74, I). A Lei 6.538/78, que regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal em todo o território nacional, estabelece que os serviços postais e de telegramas são prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2.1.2. Em seu art. 9º, 2 incisos I e II, que são exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal e de correspondência agrupada, bem como a fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

2.1.3. Ainda, no mesmo regramento, no artigo 47 (Título VI - das Definições) 3, estabeleceu-se que Correspondência Agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

2.1.4. O serviço que se pretende contratar é o de envio de kits contendo carta e cartilha. Quanto à carta, foi exatamente esse objeto que a Lei definiu como serviço sujeito ao monopólio da Empresa Pública Federal.

2.1.5. Recentemente, em 30/11/2023, foi sancionada a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023 que determinou aos órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal a contratação diretamente, preferencialmente, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos. Importante lembrar que aqui está sendo tratado serviço classificado como monopólio, razão pela qual, além de ofertar preços mais vantajosos para a administração, deveria a Empresa ser prestigiada com a prerrogativa estabelecida na Lei.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 013 de 2024-ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.002677/2024-30), bem como foram juntadas as certidões (Docs. 00100.118094/2023-49 e 00100.166142/2023-13); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.003099/2024-59). Enfim, a justificativa do preço cobrado encontra-se exposta na Planilha de Estimativa de Despesas (NUP 00100.215441/2023-81-2).





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.003704/2024-91) deliberou favoravelmente à realização da referida contratação, manifestando seu entendimento pela legalidade e presença de interesse público, aprovando o termo de referência e a despesa supra indicada, e encaminhando os autos para autorização.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral e no parecer da Advocacia do Senado, **autorizo a presente contratação direta.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

